



## EDITAL

### PROCESSO SELETIVO PARA INCLUSÃO DIGITAL DE ESTUDANTES DA PÓS GRADUAÇÃO UFSCar PROJETO ALUNOS CONECTADOS - RNP/MEC

Edital ProACE/ProPG N<sup>o</sup> 01, de 22 de março de 2021

*Dispõe sobre a inclusão digital de estudantes de pós graduação da UFSCar em situação de vulnerabilidade por meio do fornecimento de chips com acesso a pacote de dados de internet, no âmbito do Projeto Alunos Conectados RNP/MEC*

#### 1. DA FINALIDADE

- 1.1 O presente processo seletivo tem por finalidade a seleção de estudantes regularmente matriculados em cursos de pós graduação *stricto sensu* da UFSCar e que sejam classificados por renda per capita familiar para concessão de suporte a inclusão digital, considerando os impactos da pandemia da COVID-19.
- 1.2 Essa ação visa possibilitar a realização de atividades acadêmicas regulares para estudantes sem acesso ou com acesso restrito a sinal de internet para a realização de atividades acadêmicas não presenciais.

#### 2. DO OBJETO

- 2.1 Cessão de até **200 chips com acesso a pacote de dados de internet**, em caráter definitivo (sem necessidade de devolução), sem qualquer custo, para estudantes de pós-graduação com renda familiar per capita de 1,5 salários mínimos e enquanto estiver vigente o Projeto Alunos Conectados RNP/MEC.

#### 3. CONDIÇÕES PARA SE CANDIDATAR

- 3.1 Ser estudante vinculado a Programa de Pós-Graduação da UFSCar;
- 3.2 Estar regularmente matriculado em cursos de mestrado, mestrado profissional ou doutorado;
- 3.3 Apresentar renda familiar per capita de até 1,5 salários mínimos;
- 3.4 Autodeclarar não ter acesso à internet ou ter acesso muito restrito, que gere irregularidades ou descontinuidades, prejudicando a realização das atividades acadêmicas.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 As inscrições serão realizadas no período de **26 de março a 05 de abril de 2021**, exclusivamente por meio do site da empresa contratada [www.associal.com.br/ufscar](http://www.associal.com.br/ufscar), nos prazos especificados no cronograma, **Anexo 1 deste edital**.
- 4.2 Estudante que, por dificuldade de comunicação por meio da internet não puder realizar sua inscrição e participação neste processo seletivo, poderá registrar sua manifestação de interesse contendo a justificativa de sua impossibilidade, em correspondência com AR (aviso de recebimento), com data de postagem até **07 de abril de 2021**, endereçado a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE), no seguinte endereço: Rodovia Washington Luís, Km 235, SP-310. São Carlos/SP, CEP 13565-905. **(Anexo 3)**
  - 4.2.1 Essa manifestação não qualificará o/a estudante a receber os chips com acesso a pacote de dados de internet, mas dará visibilidade àqueles que não puderam participar deste processo seletivo.
  - 4.2.2 A partir das manifestações, haverá uma ação técnica posterior, visando a escuta e acolhimento da condição desses estudantes, para fins de diagnóstico institucional, a ser realizada pela ProACE, não vinculada a este edital.
  - 4.2.3 A manifestação do Anexo 3 deverá ser preenchida (manual ou no computador) e impressa e remetida via correspondência como indicado no item 4.2.
- 4.3 Para efetivar a inscrição, o/a estudante deverá apresentar o seguinte rol documental:
  - I. Formulário para Avaliação Socioeconômica encaminhado virtualmente, com *upload* dos documentos comprobatórios disponível em [www.associal.com.br/ufscar](http://www.associal.com.br/ufscar), durante o processo de realização da inscrição;
  - II. Autodeclaração de não ter acesso ou ter apenas acesso muito restrito à internet impossibilitando a realização das atividades acadêmicas – **Anexo 2** – disponível em [www.associal.com.br/ufscar](http://www.associal.com.br/ufscar), durante o

processo de realização da inscrição;

4.3.1 O Formulário para Avaliação Socioeconômica será preenchido exclusivamente por meio eletrônico.

4.3.1.1 O Formulário para Avaliação Socioeconômica, após enviado, não poderá ter suas informações alteradas ao longo do processo seletivo.

## 5. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE RENDA DE CADA MEMBRO DA FAMÍLIA

- 5.1 Para cálculo da renda per capita familiar, toda a documentação dessa seção deverá ter como referência a renda familiar obtida nos **meses de janeiro e fevereiro de 2021**.
- 5.2 Trabalhadores/as do mercado formal (empresa privada ou setor público): Dois últimos holerites ou contracheque.
- 5.3 Aposentados/as ou pensionistas: Extrato de pagamento de benefício do INSS mais recente (pode ser emitido no portal Meu INSS ou nas agências). Caso seja aposentado/a ou pensionista de fundo próprio apresentar comprovação equivalente. **ATENÇÃO:** extrato de saque bancário ou extrato de conta bancária não servem para comprovação de aposentadoria ou pensão.
- 5.4 Autônomos ou profissionais liberais: Guia de Recolhimento de Previdência Social com a contribuição mais recente e declaração de rendimento que apresente atividade e média de renda dos dois últimos meses (esta declaração pode ser a próprio punho).
- 5.5 Trabalhadores/as em atividade rural e trabalhadores/as do mercado informal: Carteira de trabalho (página da foto, da identificação, do último contrato de trabalho com baixa e da página seguinte em branco) e declaração de rendimentos que apresente atividade e média de renda referente aos dois últimos meses (esta declaração pode ser a próprio punho).
- 5.6 Sócio, Dirigente, Proprietário/a de Empresa, Micro e Pequeno Empresário: DECORE ou declaração de rendimento/faturamento da atividade emitido por contador referente aos dois últimos meses.
- 5.7 Desempregado/a e Sem Rendimentos: Carteira de trabalho (página da foto, da identificação, do último contrato de trabalho com baixa e da página seguinte em branco) e declaração de ausência de rendimentos (esta declaração pode ser a próprio punho).
- 5.8 Pensão alimentícia: comprovante de depósito em conta corrente e/ou sentença judicial ou declaração que conste o pagador, o recebedor, o alimentado e o valor recebido (esta declaração pode ser a próprio punho - quando houver).
- 5.9 Renda de aluguel recebida pela família: Recibos de recebimento de alugueis (quando houver).
- 5.10 Recebimento de auxílio de terceiros: declaração que conste o pagador, o recebedor e o valor recebido (esta declaração pode ser a próprio punho – quando houver).
- 5.11 Beneficiário de Programa de Transferência de Renda: Extrato de recebimento de Bolsa Família ou de Benefício de Prestação Continuada (quando houver).
- 5.12 Auxílio emergencial (eventual) pago pelo Governo Federal em decorrência da pandemia COVID- 19 (quando houver).

## 6. DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 6.1 A avaliação socioeconômica é procedimento com metodologia específica que será realizada por assistentes sociais vinculadas e/ou contratadas pela ProACE e para efeito desta seleção serão consideradas tão somente as informações da **renda per capita familiar** do núcleo apresentadas no Formulário Socioeconômico e comprovadas via documentação anexada que o acompanha.
  - 6.1.1 O valor utilizado para realização do cálculo de aferição da renda familiar per capita baseia-se no salário mínimo nacional vigente em 2021, ou seja, R\$1.100,00 (hum mil e cem reais).
- 6.2 Para a execução da avaliação, entende-se:
  - a) Grupo familiar: a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade

familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. Grupo com o qual o/a estudante mantenha relações de responsabilidade legal recíprocas no provimento do sustento;

- b) Renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família;
- c) Renda per capita familiar: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família;
- d) Residência familiar: lugar onde se estabelece residência com ânimo definitivo (art. 70 Código Civil);
- e) Residência acadêmica: local de residência para realização de suas atividades acadêmicas.

6.3 Na execução do procedimento de avaliação socioeconômica serão considerados os seguintes aspectos:

- a) Para membros declarados no grupo familiar com menos de 18 anos que NÃO TENHAM relação de filiação com o o/a estudante ou seus pais deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados);
- b) Para membros declarados no grupo familiar com mais de 18 anos e que NÃO TENHAM relação de parentesco ou TENHAM relação de parentesco, mas não colateral (avós, tios, primos, sobrinhos, cunhados, entre outros) com o o estudante, deverá apresentar comprovante oficial de residência em próprio nome no mesmo endereço declarado pelo estudante;
- c) Para estudantes que residam com outros familiares ou responsáveis que NÃO são seus pais, será resguardado à equipe do Serviço Social o direito de solicitar documentos da família de origem do/a estudante quando identificada a necessidade;
- d) Filho de algum componente do grupo familiar que NÃO resida no mesmo domicílio NÃO deve ser declarado como membro deste grupo, mesmo que haja pagamento de pensão alimentícia;
- e) Nos casos de guarda compartilhada, considera-se a renda do pai/mãe ou responsável que ficar mais tempo com o filho e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver pagamento de pensão alimentícia e o filho ficar em tempo igual com os pais, será considerada a renda de ambos;
- f) Para estudantes solteiros e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela;
- g) Apenas será considerado como ECONOMICAMENTE INDEPENDENTE o candidato que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do grupo familiar de origem;
- h) Estudantes que residam em “repúblicas” e que comprovem ser ECONOMICAMENTE INDEPENDENTES (com histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do grupo familiar de origem) terá como valor de renda per capita familiar o valor apresentado individualmente, independente da configuração de membros e renda dos demais moradores; Estudantes que residam em “repúblicas” e que NÃO comprovem ser ECONOMICAMENTE INDEPENDENTES (com histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do grupo familiar de origem) será considerado, para cálculo de renda per capita familiar, o rendimento de sua família de origem.

6.4 Não será permitido ao/à estudante alterar as informações sobre a composição do núcleo familiar declaradas em Formulário para Avaliação Socioeconômica após seu envio.

## 7. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

7.1 A avaliação socioeconômica dos/as estudantes apontará como resultado dois status: habilitado ou não habilitado.

7.1.1 O status habilitado corresponde ao enquadre do estudante no perfil socioeconômico exigido pelo presente processo seletivo, ou seja, renda familiar per capita de 1,5 salários mínimos.

7.1.2 O/A estudante habilitado participará do processo de ranking visando à classificação das rendas per capitas, tal como descrito no item 9 deste edital.

7.1.3 O status não habilitado descredencia o/a estudante à continuidade do processo seletivo.

7.2 Será não habilitado no processo, o/a estudante que:

- a) não apresentar os requisitos descritos no item 3 deste edital;
- b) não apresentar toda documentação socioeconômica para avaliação descrita no item 5 deste edital;

- c) perder os prazos estabelecidos, não interpor recurso no prazo, não entregar documentos solicitados, não comparecer virtualmente à entrevista quando agendada.
- 7.3 Estudantes com resultado não habilitado terão direito a interposição de recurso, devidamente descrito no item 8 deste edital.

## 8. DO RECURSO

- 8.1 O/A estudante que discordar do resultado preliminar poderá interpor recurso no prazo segundo o cronograma descrito no Anexo 1, por meio de formulário eletrônico, disponível na plataforma pelo link [www.associal.com.br/ufscar](http://www.associal.com.br/ufscar).
- 8.1.1 Tal interposição visa reverter o resultado **não habilitado** por valor de renda per capita, ausência de documentação e/ou inconsistência nas informações declaradas e comprovadas.
- 8.1.2 O/A estudante com o resultado **habilitado** também poderá interpor recurso, caso não concorde com a renda per capita apurada na avaliação socioeconômica realizada neste processo seletivo.
- 8.2 Após a interposição de recurso o/a candidato/a receberá, por meio do e-mail informado, um link com indicação de dia e horário para realização de entrevista que acontecerá remotamente por meio de ferramenta digital. Será considerada a tolerância máxima para atraso de 10 minutos e após esse prazo, o link será desativado.
- 8.2.1 Caso o/a estudante não compareça, por motivo de força maior, em dia e horário marcados para entrevista, será facultada uma última oportunidade de solicitar um novo agendamento, e caso não o faça ou esteja ausente em novo horário, será considerado desistente do processo seletivo.
- 8.2.2 As solicitações de novo agendamento deverão acontecer exclusivamente via plataforma eletrônica da empresa contratada, impreterivelmente até 24h do horário inicial previsto para a entrevista não realizada.
- 8.2.3 Não serão aceitas solicitações de novo agendamento de entrevista via e-mail ou qualquer outro canal de comunicação que não seja a plataforma eletrônica indicada em [www.associal.com.br/ufscar](http://www.associal.com.br/ufscar).
- 8.3 Durante a entrevista remota, o/a assistente social responsável pelo atendimento do/a candidata/o pactuará data e horário limites para o recebimento de documentação faltante, por meio da plataforma disponível em [www.associal.com.br/ufscar](http://www.associal.com.br/ufscar).
- 8.3.1 O protocolo de comparecimento descrito no item anterior será encaminhado ao e-mail do/a estudante, devendo conter obrigatoriamente a relação documental a ser entregue e o prazo limite. O envio da documentação faltante e/ou complementar deverá ser realizado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica da empresa contratada.
- 8.3.2 É de inteira responsabilidade do/a estudante a checagem e conferência de seu e-mail, incluindo a caixa de "spam".
- 8.4 Os recursos serão analisados por assistentes sociais avaliadores/as sob responsabilidade da ProACE e seu resultado será divulgado no Resultado do Recurso, de acordo com Cronograma constante no Anexo 1 deste Edital.
- 8.5 Quando for considerado oportuno e a seu critério exclusivo, será garantido a equipe técnica responsável o direito de realizar entrevistas, fazer ligações telefônicas bem como de proceder visitas ao local de domicílio do candidato e ainda valer-se de consultas a cadastros públicos de informações socioeconômicas.

## 9. DA FORMAÇÃO DE LISTAGEM ÚNICA PARA O DEFERIMENTO DA CESSÃO DOS CHIPS COM ACESSO A PACOTE DE DADOS DE INTERNET

- 9.1 Todos os estudantes que obtiveram o resultado da avaliação socioeconômica **Habilitado**, serão ordenados em lista única, classificados por valor de renda per capita familiar em ordenamento crescente, ou seja, da menor para a maior renda.
- 9.2 Em caso de empate no valor de renda per capita (RPC), será aplicado o seguinte critério de desempate,



apenas nas últimas posições em que haja disponibilidade de atendimento, na seguinte ordem:

- I) Estudantes ingressantes no ano de 2020
  - II) Desemprego do principal provedor.
  - III) Maior número de pessoas que compõem o núcleo familiar.
  - IV) Maior número de pessoas idosas (+ 65 anos) e crianças e adolescentes (0 – 18 anos) compondo o núcleo familiar.
- 9.3 Será publicado o **Resultado Final** que consiste na listagem geral de todas as pessoas habilitadas, já considerando os critérios de desempate, quando houver.
- 9.4 Todas as pessoas constantes no Resultado Final farão jus a chip com acesso a pacote de dados de internet, conforme descrito no item 2.1, considerando a quantidade de chips disponíveis e a vigência do Projeto Alunos Conectados RNP/MEC
- 9.5 Não caberá, administrativamente, por parte da ProACE ou da ProPG qualquer outra análise de pedido de recurso que venha a ser eventualmente protocolado por candidato após a publicação do Resultado do Recurso previsto no item 8.

## 10. DO ENVIO DOS CHIPS COM ACESSO A PACOTES DE DADOS DE INTERNET

- 10.1 A lista contendo a classificação final será remetida pela ProACE à RNP, de acordo com as informações necessários para a devida disponibilização dos chips.
- 10.2 Os chips serão remetidos pela RNP à UFSCar que procederá os envios dos mesmo de acordo com o endereço indicado pelo/a estudante no anexo 2 deste edital.
- 10.3 O período e os prazos dos envios dos chips serão comunicados por meio de canais de comunicação oficiais da UFSCar

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 As comunicações institucionais pertinentes a este processo seletivo, inclusive a divulgação dos resultados, serão realizadas por meio da página <http://www.bolsas.ufscar.br> sendo de inteiro compromisso e responsabilidade do estudante a acompanhar tais informações.
- 11.2 A UFSCar manterá um cadastro de reserva com estudantes classificados/as, para eventuais substituições ou ampliações no número de auxílios.
- 11.3 As informações prestadas no formulário socioeconômico, bem como documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do/a estudante e sua família. A qualquer tempo, poderá ocorrer a nulidade desta seleção desde que comprovada qualquer falsidade nas declarações ou irregularidades nos documentos apresentados, com possibilidade da adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 11.4 Todas as dúvidas e informações sobre este Edital devem ser remetidas exclusivamente por meio do e-mail [apoiodigital@associal.com.br](mailto:apoiodigital@associal.com.br).
- 11.5 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – ProACE e Pró-Reitoria de Pós-Graduação – ProPG.

São Carlos , 22 de março de 2021

**Djalma Ribeiro Junior**  
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e  
Estudantis Universidade Federal de São Carlos

**Rodrigo Constante Martins**  
Pró-Reitor de Pós Graduação  
Universidade Federal de São Carlos



**ANEXO 1**  
**CRONOGRAMA**

<b>ETAPA</b>	<b>PRAZO</b>
Divulgação do Edital	22 a 25 de março de 2021
Inscrições por meio da página <a href="http://www.associal.com.br/ufscar">www.associal.com.br/ufscar</a>	26 de março a 05 de abril de 2021
Resultado preliminar	12 de abril de 2021
Interposição de Recurso por meio da página <a href="http://www.associal.com.br/ufscar">www.associal.com.br/ufscar</a>	13 a 15 de abril de 2021
Entrevistas remotas <sup>1</sup>	15 a 23 de abril de 2021
Resultado do Recurso	26 de abril de 2021
Resultado Final	27 de abril de 2021

<sup>1</sup> Este prazo pode ser reduzido de acordo com a demanda, acarretando em antecipação do resultado final.



ANEXO 2

AUTODECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR OU TER ACESSO RESTRITO À SINAL DE INTERNET  
PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

**(Este anexo é um modelo que deverá ser preenchido APENAS VIRTUALMENTE na plataforma disponível em [www.associar.com.br/ufscar](http://www.associar.com.br/ufscar) – NÃO DEVE SER IMPRESSO)**

Eu, [nome completo], com número UFSCar [nº] e CPF [nº], estudante regulamente matriculada/o no Programa [Programa de pós graduação UFSCar], residente na [Rua, Nº, Bairro, Cidade e Estado], em atenção ao Edital ProACE/ProPG Nº 01/2021 venho requerer minha inscrição,

Declaro que no momento não possuo equipamento ou recurso para acesso satisfatório à internet de modo a conseguir realizar as atividades acadêmicas de forma não presencial.

Declaro estar ciente das informações e prazos contido no referido edital ao qual me inscrevo.\*

Declaro que, caso seja contemplado pelo presente edital, desejo receber o chip com pacote de acesso a internet no seguinte endereço:

[endereço, cidade]

[Cidade, dia, mês e ano]

[Nome e Número UFSCar]

[E-mail e telefone para contato]



**ANEXO 3**  
**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DECLARAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE PARA PARTICIPAR POR**  
**DIFICULDADE DE COMUNICAÇÃO ATRÁVES DA INTERNET**  
**(Entrega via correspondência)**

Eu, [**nome completo**], com número UFSCar [**nº de RA**] e CPF [**nº do CPF**], estudante regularmente matriculada/o no curso [curso de pós graduação UFSCar], neste momento de suspensão de atividades presenciais e realização do ENPE – Ensino Não Presencial Emergencial – me encontro no seguinte endereço: [Rua, Nº, Bairro, Cidade e Estado].

Declaro ter interesse em participar do processo seletivo previsto no Edital ProACE/ProPG N º 01, de 22 de março de 2021, mas não tenho condições em virtude de:

(Apresente a justificativa que o impossibilite de participar da seleção)

---

---

---

---

Declaro estar ciente dos itens 4.2.1 e 4.2.2 do edital e concordo em participar de ação técnica da ProACE, que visa realizar um diagnóstico institucional, além da escuta e acolhimento àqueles que não puderam participar deste processo seletivo.

Indico abaixo a melhor forma pela qual posso ser contatado/a:

- (  )E-mail: \_\_\_\_\_
- (  )Telefone \_\_\_\_\_
- (  )SMS \_\_\_\_\_
- (  )Whatsapp: \_\_\_\_\_
- (  )Correspondência: \_\_\_\_\_
- (  )Contato de terceiros \_\_\_\_\_

[Cidade, dia, mês e ano]

[Nome e Número UFSCar]